

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços, ao abrigo de Ajuste direto, para Design e Comunicação

ÍNDICE

PARTE I.....	2
CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
Cláusula 1ª – Objeto	2
Cláusula 2ª – Contrato	2
Cláusula 3ª – Prazo do contrato	2
Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário.....	3
Cláusula 5ª - Local e condições de entrega dos bens.....	3
Cláusula 6ª - Seguros	4
Cláusula 7.ª - Dever de sigilo.....	4
Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo.....	4
Cláusula 9.ª - Preço contratual.....	4
Cláusula 10ª - Revisão de Preços	5
Cláusula 11ª - Condições de Pagamento	5
Cláusula 12ª –Caução ou Retenção.....	5
Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 14ª - Força Maior	6
Cláusula 15ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	7
Cláusula 16ª - Resolução por parte do adjudicatário.....	7
Cláusula 17.ª - Foro competente	7
Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 19ª - Comunicações e notificações	8
Cláusula 20ª - Contagem de prazos	8
Cláusula 21.ª – Gestor(es) do contrato.....	8
Cláusula 22ª - Legislação aplicável.....	9
Cláusula 23ª - Proteção de dados pessoais	9
PARTE II.....	11
CLÁUSULAS TÉCNICAS	11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de design e comunicação.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025 ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.

3. Findo o prazo mencionado no nº 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se, designadamente a:

- a) Cumprir todas as obrigações e prestações previstas nas especificações técnicas;
- b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição do serviço bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- d) O adjudicatário obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços objeto do contrato trabalhadores em regime de trabalho sem termo, em cumprimento do disposto no artigo 419º-A, nº 1 do CCP, aplicável por remissão do nº 2 do artigo 451º do CCP, cujo incumprimento constitui contraordenação muito grave nos termos do artigo 456º, alínea f) do mesmo CCP.
- e) Nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 419º-A do CCP, o disposto na alínea anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do nº 2 do artigo 140º do Código do Trabalho, nem aqueles que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 5ª - Local e condições de entrega dos bens

1. A aquisição de serviços objeto do presente contrato, devem ser prestados ao gabinete de comunicação, durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, em dias úteis, ou outro horário que venha a ser acordado entre as partes.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização.

Cláusula 6.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de risco através de contratos de seguro atualizados e devidos por lei, designadamente contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil contra danos provocados à entidade adjudicante ou terceiros.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este legalmente fosse obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

1. Ao valor apurado nos termos do número anterior, será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída á Câmara Municipal, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª - Revisão de Preços

O valor contratual é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Cláusula 11ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva (ou outras que eventualmente sejam acordadas).
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12ª – Caução ou Retenção

1. A caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.
3. A Entidade Adjudicante poderá, se a execução do contrato assim o justificar, proceder à retenção de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as sequências do incumprimento.

Cláusula 14ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual dos fornecimentos contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do fornecedor ou grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de forma resultante do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento das normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

- f. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos serviços objeto do contrato.
- b. A falta de cumprimento, pelo adjudicatário, das condições de adjudicação implicará a rescisão do respetivo contrato e o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.
- c. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 16ª - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.



2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 19ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever da colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
4. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificada esta situação.

Cláusula 20ª - Contagem de prazos

Os prazos são contínuos, correndo sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21.ª – Gestor(es) do contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestora do contrato Teresa Revez, na qualidade de Técnica Superior.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a Câmara Municipal delega as seguintes competências no Gestor do Contrato:
 - a) A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325º, nº 1 do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica

obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.

b) A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297º do CCP) e sobre o respetivo recomeço logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298º do CCP).

3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 4ª a 8ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 22ª - Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e a legislação subsidiária.

Cláusula 23ª - Proteção de dados pessoais

1. Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e tendo ainda em conta o Regulamento nº 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, referente à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), constituem obrigações do adjudicatário, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais, objeto do tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais foram recolhidos.

b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais.

c) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

1. A descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança;

2. A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
3. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos serviços de tratamento;
4. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
5. Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

d) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à Câmara Municipal a sua identidade e contactos, quando for obrigatória a sua designação nos termos do RGPD;

e) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

f) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

g) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas para resolver a situação.

4. Findo o presente contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a Câmara Municipal de Beja.

PARTE II

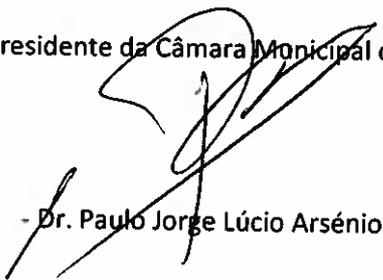
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Serviços de Design e Comunicação a contemplar:

- Agenda Docente – Interrail Conhecimento: Paginação agenda, cartaz e passaportes;
- Beja Jovem: Propostas, desdobramentos, página web e redes sociais;
- Beja Romana: Propostas, desdobramentos, página web e redes sociais;
- BEJANDEBOL 2025: Cartazes
- BTL: Materiais Vinipax e PatSul
- Cartaz 25 de abril: Propostas, desdobramentos, página web e redes sociais;
- Dia da Cidade: Propostas, desdobramentos, página web e redes sociais;
- Feira do Livro: Propostas, desdobramentos, página web e redes sociais;
- Manual Identidade: Boas práticas para as redes sociais, tamanhos recomendados, Manual Eventos, apoio gráfico;
- Jornadas da Educação: Propostas, desdobramentos, página web e redes sociais;
- Patrimónios do Sul – CM Beja: Adaptar nova imagem a todas as peças – Desdobramentos formatos digitais, físicos, página web, redes sociais.

Beja, 05 de fevereiro, de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Beja



- Dr. Paulo Jorge Lúcio Arsénio -

